



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

EDITAL Nº 008/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021

PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR(A) DO CAMPUS AVANÇADO URUGUAIANA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, QUADRIÊNIO 2021/2025.

A COMISSÃO ELEITORAL MISTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, instituída pela Portaria nº 138, de 20 de janeiro e nº 619 de 12 de abril de 2021, no exercício de suas atribuições, torna público o presente Edital, que regulamenta e instaura o **processo de consulta para o cargo de Diretor(a) do Campus Avançado Uruguaiana do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar, Quadriênio 2021/2025**, conforme prevê a Resolução do CONSUP nº 37/2020, a Lei nº 11.892/2008, e o Decreto nº 6.986/2009.

1. DO PROCESSO ELEITORAL

1.1 O processo de consulta para escolha do cargo de Diretor(a) do *Campus* Avançado Uruguaiana, vinculado administrativamente ao *Campus* São Borja do IFFar, conforme Portaria MEC nº 1.074/2014, será conduzido pela Comissão Eleitoral Mista instituída, especificamente, para este fim.

1.2 O processo de consulta eleitoral dar-se-á de acordo com cronograma específico disposto neste edital (Anexo I), por votação eletrônica, *online*, realizada por meio do Sistema *Helios Voting*.

1.3. Poderão participar do processo de consulta todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* Avançado Uruguaiana, bem como os alunos aptos a votar, regularmente matriculados até o dia 31/04/2021 nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme disposto no Art. 9º do Decreto n.º 6.986/2009 e no Art. 32 do Estatuto do IFFar.

a) O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independente do número de matrículas, compreendendo todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ou a distância, do *Campus* Avançado Uruguaiana, conforme disposto no Art. 9º do Decreto n.º 6.986/2009;

b) O servidor que se encontra na condição de discente, votará apenas como servidor;

c) O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, votará apenas como docente;

d) O servidor do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* Avançado Uruguaiana cedido para outra instituição poderá votar, desde que tenha o acesso ao sistema SIG atualizado e ativo até o dia 31/04/2021.

e) Instruções para o acesso à votação poderão ser encontradas na semana que antecede a realização das eleições (Anexo I) no endereço eletrônico <https://www.iffarroupilha.edu.br/noticias-uru>.

1.4. Não poderão votar:

a) funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

b) ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

c) servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

d) alunos que possuam matrícula de Ensino Fundamental, não contemplados no Art. 32 do Estatuto do IFFar.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente qualquer item deste edital ou suas eventuais alterações, por meio do Formulário de Impugnação disponibilizado no endereço eletrônico <https://forms.gle/aH5UL6a424rzfY2a9>, observando o cronograma constante no Anexo I.

2.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral Mista, com consulta à Procuradoria Jurídica.

2.3. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação.

2.4. Não caberá recurso administrativo contra decisão da Comissão Eleitoral Mista acerca do pedido de impugnação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

2.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em arquivo único no endereço eletrônico <https://www.iffarroupilha.edu.br/editais-uruguaiana>, conforme cronograma.

2.6. Para fins de comprovação de cidadão, o impugnante deverá anexar Certidão de Quitação Eleitoral, em formato PDF, ao Formulário de Impugnação.

a) a Certidão de Quitação Eleitoral está disponível no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

3. DOS CANDIDATOS

3.1. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) do *Campus* Avançado Uruguaiana apenas os servidores lotados ou em exercício no *Campus* Avançado Uruguaiana ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou do cargo efetivo da carreira de técnico-administrativo, desde que atendam aos requisitos gerais e específicos, conforme prevê o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019:

3.1.1 Gerais:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3.1.2. Específicos (no mínimo, a um dos seguintes critérios):

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos; ou

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

3.2. Não poderão ser candidatos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- a) funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- b) ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- c) servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745/1993.

3.3. São impedidos(as) de participar do processo o(a) candidato(a):

- a) responsabilizado(a) por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluído;
- b) condenado(a) em processo de improbidade administrativa;
- c) condenado(a) por crime:
 - c.1) falimentar;
 - c. 2) sonegação fiscal;
 - c. 3) prevaricação;
 - c. 4) corrupção ativa ou passiva;
 - c. 5) peculato.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o cargo de Diretor(a) deverão ser realizadas por meio de formulário disponibilizado no link <https://forms.gle/eYZHGiPU7W6Cthjm6>, utilizando o seu e-mail institucional, conforme cronograma (Anexo I).

4.2. A responsabilidade pelo envio da inscrição, bem como dos documentos obrigatórios referidos nesta seção, é de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

4.3. O(a) candidato(a) é responsável pelas informações prestadas no ato de sua inscrição *online*.

4.4. Encerrado o prazo previsto para as inscrições de candidaturas, a Comissão Eleitoral Mista fará a análise da documentação dos candidatos, conforme cronograma.

4.5. Serão deferidas as inscrições que estiverem em conformidade com as normas estabelecidas neste edital, cabendo pedido de impugnação à Comissão Eleitoral Mista.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

5. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1. Caberá pedido de impugnação das candidaturas, conforme os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I) deste edital.

5.2. Os pedidos de impugnação das candidaturas serão realizados através de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <https://forms.gle/ZYutSoxzgLfRRVzf8>.

5.3. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, devem ser apresentados em observância ao que consta no edital, sob pena de serem anulados.

5.3.1. Em sendo necessário, a Comissão Eleitoral Mista poderá realizar diligências complementares, inclusive contatar os candidatos para apresentar esclarecimentos ou comprovação dos requisitos editalícios, a respeito da impugnação de sua candidatura.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1. Terminado o período de inscrições e decorrido o prazo de impugnação de candidaturas, a Comissão Eleitoral Mista procederá à homologação dos pedidos de inscrição dos(as) candidatos(as) elegíveis, através de divulgação oficial no endereço eletrônico <https://www.iffarroupilha.edu.br/editais-uruguaiana>, conforme estipulado em cronograma (Anexo I).

6.2. A disposição dos nomes dos candidatos no sistema de votação obedecerá à ordem alfabética.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Cada candidato ao cargo de Diretor(a) poderá inscrever até 02 (dois) fiscais maiores de 16 anos, conforme o cronograma disposto no edital (Anexo I).

7.2. As inscrições para fiscais serão realizadas através de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <https://forms.gle/bryK3WiaXuc81MdN9>.

7.3. Os fiscais receberão para identificação o credenciamento em até 3 (três) dias antes da data da eleição, produzido pela Comissão Eleitoral Mista.

7.4. Cabe aos fiscais a observação da regularidade do processo eleitoral na etapa presencial da votação, que ocorrerá no *Campus* Avançado Uruguaiana com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

computadores com acesso à *internet* disponibilizados para aqueles que não tenham acesso à votação *online*.

8. DA IMPUGNAÇÃO DA LISTA DE ELEITORES APTOS A VOTAR

8.1. A Comissão Eleitoral Mista solicitará à unidade organizacional competente, no prazo estabelecido no Cronograma, a lista dos discentes, dos servidores docentes e técnico-administrativos para fins de constituição da lista de votantes.

8.2. Os pedidos de impugnação da lista de eleitores aptos a votar poderão ser realizados através de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <https://forms.gle/5CQhj6V3jR5b8be29>. A comissão analisará e emitirá parecer em caráter definitivo e não passível de recurso, em data prevista no Anexo I.

9. DA CAMPANHA

9.1 A partir da publicação da relação de candidatos, dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito do *Campus Avançado Uruguaiana*, conforme prazo constante no Anexo I.

9.2. Os candidatos(as) deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências *Web (lives)*, *sites*, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do *Campus Avançado Uruguaiana*, não danifiquem o patrimônio público nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

9.2.1. Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

9.2.2. É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover a campanha.

9.2.3. Poderão ser utilizados também os *e-mails* institucionais para promover a referida campanha. Nesse sentido, cada candidato(a) a Diretor(a) do *Campus Avançado Uruguaiana* poderá enviar, no máximo, dois *e-mails* durante toda a sua campanha, contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha e cada *e-mail* deve possuir conteúdo limitado a 1500 palavras na mensagem, sem anexos ou figuras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- 9.2.3.1. O(A) candidato(a) a Diretor(a) do *Campus* Avançado Uruguaiana destinará os *e-mails* à Comissão Eleitoral Mista.
- 9.2.3.2. No texto do *e-mail* poderão ser colocados endereços eletrônicos de direcionamento para alguma plataforma *online* do(a) candidato(a) contendo material publicitário de sua campanha. Neste caso, cada endereço eletrônico corresponderá a uma palavra.
- 9.2.3.3. A Comissão Eleitoral Mista será responsável pelo envio do conteúdo recebido para os *e-mails* institucionais dos participantes do respectivo colégio eleitoral, no prazo de 48 horas.
- 9.2.4. No caso de realização de *lives*, os candidatos deverão comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a Comissão Eleitoral Mista, sobre a realização destas.
- 9.3. As atividades de campanha desenvolvidas no âmbito da estrutura física, deverão obedecer às normas deste regulamento.
- 9.4. Os candidatos têm o dever de efetuar a limpeza dos ambientes físicos por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação e publicação de propaganda.
- 9.4.1. A Comissão Eleitoral Mista estipulará, mediante solicitação do candidato, os ambientes físicos a serem utilizados, após prévia manifestação da Administração do *Campus* Avançado Uruguaiana, conforme for a competência do pedido.
- 9.5. Não será permitido nenhum tipo de ação que promova o aliciamento de eleitores.
- 9.6. Considerar-se-á dano ao patrimônio qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos que prejudiquem as instalações físicas e/ou seus bens materiais.
- 9.7. Os eleitores poderão fazer propaganda, desde que utilizem recursos materiais e digitais pessoais.
- 9.8. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou seus partidários e por eles financiada.
- 9.9. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.
- 9.10. Será obrigatória a apresentação de um Programa de Trabalho, em até dez dias corridos após a homologação das candidaturas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

9.10.1. O referido Programa de Trabalho deverá ser encaminhado para a Comissão Eleitoral Mista.

9.10.2. O Programa de Trabalho será publicado nos meios oficiais de divulgação das candidaturas do IFFar.

9.11. A campanha eleitoral somente poderá ser realizada no período previsto no cronograma deste edital (Anexo I).

9.12. Não será permitida propaganda que:

- a) provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- b) promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- c) instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;
- d) implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- e) faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- f) perturbe o sossego da comunidade escolar;
- g) prejudique a higiene e a estética institucional; e
- h) tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.

9.12.1. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

9.13. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

9.14. É vedada a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFFar, para fins de campanha eleitoral.

9.15. A realização de debates entre os candidatos ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Mista, estando estipulado que:

- a) todos os candidatos deverão ser convidados para os debates, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento;
- b) a recusa ou a ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate. Em caso de participação única, este poderá ser realizado na forma de entrevista;
- c) todos os debates deverão ser transmitidos de forma *online*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

10. DA VOTAÇÃO

10.1 O Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFFar será realizado por meio do sistema *Helios Voting*. O referido sistema realizará as eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, e permitirá que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à *internet* para o envio remoto de voto.

10.2. A eleição será coordenada e organizada pela Comissão Eleitoral Mista, e pela Comissão Específica de Tecnologia da Informação.

10.3. A escolha do(a) Diretor(a) do *Campus* Avançado Uruguaiana será realizada através de votação eletrônica, conforme cronograma do edital (Anexo I).

10.3.1. Após o horário indicado, o voto não será registrado.

10.3.2. As instruções para votação serão publicadas em até 5 (cinco) dias antes da votação eletrônica no endereço: <https://www.iffarroupilha.edu.br/editais-uruguaiana>.

10.3.3. O sistema *Helios Voting* fará a extração dos registros de usuário da base de dados do Sistema Integrado de Gestão (SIG). Caso o usuário realize alteração de senha posterior a data indicada no cronograma (Anexo I), essa alteração não refletirá na base do *Helios Voting*, impossibilitando o usuário de acessar o ambiente de votação.

10.3.4. Os representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente sem disponibilidade de acesso à *internet* terão à sua disposição: local de votação com equipamento e acesso à *internet*, para efetuarem o voto por meio eletrônico, o qual atenderá todas as orientações dos órgãos de saúde e as instruções normativas emitidas pelo Comitê Institucional de Emergência do IFFar.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1. O processo de votação em todas as unidades do IFFar será encerrado no horário exato previsto no Anexo I.

11.2. A apuração dos votos ocorrerá em conferência *online*, através de um canal oficial do IFFar, em data estabelecida no cronograma (Anexo I), pela Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Específica de Tecnologia da Informação, acompanhada dos membros titulares da Comissão Eleitoral Mista.

11.2.1. A conferência *online* será transmitida ao vivo através de *link* a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.iffarroupilha.edu.br/editais-uruguaiana>.

11.3. Uma vez iniciada, a apuração dos votos não deve ser interrompida até o seu término.

11.4. Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, em um mapa de apuração e em Ata, assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Mista.

11.5. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único(a) candidato(a), considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Art. 12 e 13 da Lei n.º 11.892/2008, cumulado com o *caput* do Art. 10 do Decreto n.º 6.986/2009.

a) Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

b) O percentual de votação final de cada candidato(a), será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$\text{TVC} = [(1/3 \times (\text{VDo}/\text{NDo})) + (1/3 \times (\text{VTa}/\text{NTa})) + (1/3 \times (\text{VDi}/\text{NDi}))] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a);

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnico-Administrativos em Educação;

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Discentes;

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação;

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

12. DOS RESULTADOS

12.1. Depois de recebido o mapa de apuração da Comissão Específica de Tecnologia da Informação para o Processo Eleitoral, a Comissão Eleitoral Mista fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

12.2. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Mista proclamará os resultados finais, conforme cronograma do Anexo I.

a) Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual alcançado de acordo com o item 11.5 deste edital.

12.3. Havendo empate, será considerado eleito o(a) candidato(a), conforme a seguinte ordem:

a) mais antigo(a) em exercício no IFFar;

b) mais antigo(a) no serviço público federal; e

c) de maior idade.

12.4. Em caso de candidato único, esse será eleito, independentemente do percentual alcançado.

13. DOS RECURSOS SOBRE RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO

13.1. Os recursos sobre o resultado final da votação serão realizados através de formulário *online* disponibilizado no endereço eletrônico <https://forms.gle/JNLnbU5p9K3xmB7Y9>, de acordo com os prazos previstos no cronograma (Anexo I).

13.2. A competência para o julgamento dos recursos é atribuição da Comissão Eleitoral Mista, que irá analisar e emitir parecer conclusivo.

13.3. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Mista, cabendo ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- a) a Comissão Eleitoral Mista terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.
- b) o *quórum* mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Mista.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, devem ser preenchidas em formulário específico disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/4Cr9wGm6RcRqNULf7> e devem ser encaminhadas e apuradas pela Comissão Eleitoral Mista.

14.1.1. A pessoa denunciada tem prazo de até o 2º dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no *sítio* eletrônico institucional, para apresentação de defesa escrita.

14.1.2. A Comissão Eleitoral Mista deve proferir decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no item 14.1.

14.2. A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no *sítio* eletrônico institucional.

14.2.1. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no *sítio* eletrônico institucional.

14.3. Fazer pronunciamento/propaganda ofensiva à honra ou à dignidade pessoal ou funcional dos candidatos e/ou qualquer membro da comunidade do IFFar por meio de impresso ou eletrônico, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no *sítio* eletrônico institucional.

14.4. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFFar para realização de propaganda, acarreta a sanção de advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no *sítio* eletrônico institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

14.4.1. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no *sítio* eletrônico institucional.

14.5. A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no *sítio* eletrônico institucional.

14.6. A criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Mista acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no *sítio* eletrônico institucional.

14.7. O não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral Mista, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente, acarreta a sanção advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no *sítio* eletrônico institucional.

14.7.1. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no *sítio* eletrônico institucional.

14.8. Atingir ou tentar atingir a integridade física, ou moral dos candidatos, ou de membro da comunidade do IFFar, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no *sítio* eletrônico institucional.

14.9. Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto), acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no *sítio* eletrônico institucional.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As comunicações referentes aos processos deste edital serão realizadas no endereço: <https://www.iffarroupilha.edu.br/editais-uruguaiana>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

15.2. A Comissão Eleitoral Mista, e a Comissão Específica de Tecnologia da Informação não se responsabilizam por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

15.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Mista.

16.2 Contato da Comissão Eleitoral Mista *e-mail*: eleicoes.uru@iffarroupilha.edu.br

Santa Maria/RS, 15 de Abril de 2021.

Róberson Macedo de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral Mista



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE
DIRETOR(A) DO CAMPUS AVANÇADO URUGUAIANA DO IFFar.

Atividades	Data
Publicação do Edital do processo de Consulta para o cargo de Diretor(a) do <i>Campus</i> Avançado Uruguaiana do IFFar.	15/04/2021
Impugnação do Edital.	16/04/2021 (das 08h às 12h)
Disponibilização das respostas às Impugnações ao Edital.	19/04/2021 (das 13h às 17h)
Inscrição de candidatos ao cargo de Diretor(a) do <i>Campus</i> Avançado Uruguaiana do IFFar.	20/04/2021 (das 08h às 17h)
Publicação da Lista de Candidatos nos <i>sites</i> da Reitoria e do <i>Campus</i> Avançado Uruguaiana.	21/04/2021 (das 08h às 12h)
Prazo para apresentação de recursos, referentes à lista de candidatos, bem como solicitação de impugnação de candidatura em conformidade com as determinações deste Edital.	22/04/2021 (das 13h às 17h)
Análise dos recursos referentes à lista de candidatos e dos pedidos de impugnação de candidatura pela Comissão Eleitoral Mista.	23/04/2021 (das 08h às 12h)
Resultado dos Recursos referentes à lista de Candidatos e dos Pedidos de Impugnação de Candidatura e Publicação de Lista Definitiva dos Candidatos.	23/04/2021 (das 13h às 17h)
Período de Campanha.	26/04/2021 (a partir das 08h) a 03/05/2021 (até as 17h)
Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar, extração dos dados do SIG e congelamento das senhas.	04/05/2021 (o processo de sistema de congelamento)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

	ocorrerá às 8h)
Inscrição dos Fiscais.	04/05/2021 (das 08h às 17h)
Prazo para apresentação de recursos referente à Lista de Eleitores aptos a votar.	05/05/2021
Análise dos recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar, pela Comissão Eleitoral Mista.	06/05/2021
Homologação e publicação da Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar, nos <i>sites</i> da Reitoria e do <i>Campus</i> Avançado Uruguaiana.	07/05/2021
Transmissão do congelamento das cédulas.	11/05/2021 (às 09h)
Realização das Eleições.	11/05/2021 (das 10h às 20h)
Transmissão da apuração dos votos.	11/05/2021 (a partir das 20h30)
Publicação do Resultado Preliminar.	12/05/2021
Prazo para apresentação de Recursos referentes ao Resultado Preliminar.	13/05/2021 (das 13h às 17h)
Análise de recursos pela Comissão Mista.	14/05/2021
Resultado dos Recursos e Homologação do Resultado Final.	17/05/2021